

LEI Nº 353 DE 08 DE SETEMBRO DE 1998

Dispõe sobre a criação da Guarda Civil Municipal de Groaíras e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAIRAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Guarda Civil Municipal do Município de Groaíras na forma da presente lei.

Art. 2º A guarda Civil Municipal será hierarquicamente ligada ao Gabinete do Prefeito.

§ 1º São superiores hierárquicos aos componentes da guarda Civil Municipal de Groaíras:

I - O Prefeito Municipal;

II - O Comandante da Guarda Civil.

§ 2º A hierarquia confere ao superior o poder de transmitir ordens e fiscalizar o seu cumprimento e aplicar as penas disciplinares.

§ 3º A Guarda Civil Municipal de Groaíras compreende duas categorias funcionais:

I - Categoria Funcional de Guarda

a) - Guarda de 2ª classe

b) - Guarda de 1ª classe

II - Categoria Funcional de Inspetor

a) - Inspetor de 2ª classe

b) - Inspetor de 1ª classe.

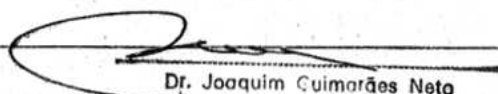
Art. 3º Ficam criados 20 (vinte) cargos de Guarda Civil, sendo 15 de 2ª classe (nível CPE V) e 05 de 1ª classe (nível CPE IV) e dois (02) cargos de Inspetor, sendo 01 de 2ª classe (nível CPE III) e 01 de 1ª classe (nível CPE II) e extintos 10 cargos de Vigilante Noturno e 05 de Vigia (nível CPE V), constante do anexo I da Lei 307 de 03/12/96.

Art. 4º Fica criado 01 cargo de provento em comissão de Comandante da Guarda Civil, símbolo CPC III.

Art. 5º Dentro de 60 dias a partir da publicação da presente lei o Chefe do Poder Executivo expedirá decreto de sua regulamentação e homologação do Regimento Disciplinar.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paco da Prefeitura Municipal de Graaí
mas, em 08 de Setembro de 1998.



Dr. Joaquim Guimarães Neto
Prefeito Municipal
CPF: 071135953-91

LEI Nº 354 DE 08 DE SETEMBRO DE 1998.

Autoriza alienação de
valores do patrimônio mu-
nicipal e dá outras providências